



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



11.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

11.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

11.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

11.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

11.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.302.1002.2.028.0000	3.3.90.39.00	VINCULADO
07.07.04.10.301.1001.2.021.0000	3.3.90.39.99	

13. PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações da CONTRATADA culminará às penalidades previstas no Edital.

Hidrolândia-CE, 13 de Julho de 2018.

Irani Moura Oliveira
Irani Moura Oliveira

Gestora e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

PROCESSO N.º: **PMH-110718-PP01.**MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL.**DATA DE ABERTURA: **27/07/2018.**HORÁRIO DE ABERTURA: **08h00m.****OBJETO**

Contratação de empresa especializada (Laboratório de Análises Clínicas) para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.

LOTE ÚNICO

IT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS E SEDIEMNTOS DA URINA	UND	1000		
02	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO.	UND	50		
03	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA.	UND	80		
04	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO.	UND	65		
05	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO.	UND	400		
06	DOSAGEM 25-HIDROXIVITAMINA D.	UND	25		
07	DOSAGEM BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	UND	45		
08	DOSAGEM COLESTEROL HDL.	UND	500		
09	DOSAGEM COLESTEROL LDL.	UND	500		
10	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	UND	500		
11	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	UND	250		
12	DOSAGEM DE CREATININA.	UND	170		
13	DOSAGEM DE GLICOSE.	UND	1400		
14	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	UND	95		
15	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE.	UND	120		
16	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	UND	230		
17	DOSAGEM DE TIROXINA.	UND	90		
18	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE.	UND	90		
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE	UND	160		



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	GLUTÂMICO OXALACÉTICA.				
20	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA.	UND	160		
21	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDOS.	UND	500		
22	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA.	UND	90		
23	DOSAGEM DE URÉIA.	UND	170		
24	FATOR REUMATOIDE.	UND	250		
25	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH – HR.	UND	240		
26	GONADOTROFINA CARIONICA HUMANA.	UND	180		
27	HEMOGRAMA COMPLETO.	UND	2200		
28	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B.	UND	85		
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	UND	75		
30	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA).	UND	95		
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS.	UND	90		
32	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA.	UND	75		
33	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B.	UND	85		
34	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS.	UND	300		
35	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS.	UND	280		
VALOR TOTAL					

PRAZOS

Validade da Proposta: **60 (SESSENTA) DIAS.**

Prazo de Execução: **31.12.2018.**

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.
PROCESSO N.º: **PMH-110718-PP01**.
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.
DATA DE ABERTURA: **27/07/2018**.
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h00m**.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____, inscrita na RFB sob o nº _____, abaixo subscrito(a), DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO IV
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

PROCESSO N.º: **PMH-110718-PP01.**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL.**

DATA DE ABERTURA: **27/07/2018.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **08h00m.**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº _____, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (*microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007*), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

(carimbo e assinatura do Contabilista)

(Handwritten signature)



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO V
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE**.

PROCESSO N.º: **PMH-110718-PP01**.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.

DATA DE ABERTURA: **27/07/2018**.

HORÁRIO DE ABERTURA: **08h00m**.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A _____, inscrita na RFB sob o nº _____, abaixo subscrito(a), DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
HIDROLÂNDIA/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM:
(NOME DA LICITANTE CONTRATADA),
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Hidrolândia/CE., com sede no endereço: Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.707.680/0001-27, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada, nesse caso, por (Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas), inscrito(a) na RFB sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com (nome da licitante contratada), situada no endereço: (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrita na RFB sob o n.º 00.000.000/0000-00, representada, nesse caso por (Representante, Proprietário ou Sócio Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do assinante pela contratada), inscrito(a) da RFB sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º PMH-110718-PP01;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **Contratação de empresa especializada (Laboratório de Análises Clínicas) para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.**

2.2 - O objeto compreenderá as seguintes atividades:

2.2.1 - **REALIZAR OS EXAMES**, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



2.1.2 - Somente poderão ser realizados **EXAMES** com receita/pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável pelo Hospital/Unidade Básica de Saúde.

2.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a fornecer todos os **EXAMES** previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar em outra data para realiza-lo(s).

2.1.4 - A CONTRATADA, caso não possua Sede ou Filial na Cidade de Hidrolândia/CE, deverá instalar no Município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados.

2.1.5 - A CONTRATADA deverá entregar os resultados dos exames médicos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) para caso não urgente e no mesmo dia para casos urgente ou a critério médico.

2.1.6 - O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 00.000,00 (valor por extenso)**.

INSERIR QUADRO COM PREÇOS CONSOLIDADOS

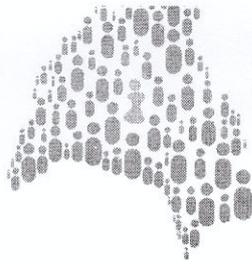
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.302.1002.2.028.0000	3.3.90.39.00	VINCULADO
07.07.04.10.301.1001.2.021.0000	3.3.90.39.99	

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.